



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto nº 212/2020
De 21 de março de 2020

“Determina o Fechamento imediato de estabelecimentos comerciais do Município de São João do Manhuaçu visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis do Município de São João do Manhuaçu, ressalvados aqueles previstos no art. 2º.

Art. 2º - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos localizados no Município de São João do Manhuaçu:

I – laboratórios de análises clínicas, em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência e emergência;

II – farmácias e drogarias;

III – supermercados, mercados, mercearias e padarias;

IV – distribuidora de gás;

V – postos de combustíveis; e

VI – consultórios médicos.

Art. 3º - Os supermercados e os estabelecimentos congêneres deverão manter controle de acesso de clientes, podendo admitir o acesso ao estabelecimento de 3 (três) pessoas por caixa, sob pena de responsabilização.

Art. 4º - O Poder Executivo dará ampla divulgação às determinações contidas neste Decreto, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 5º - Fica derogado o Decreto nº 210, de 20 de março de 2020.

Art. 6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 21 de março de 2020.


Sérgio Lúcio Camilo

Prefeito de São João do Manhuaçu